MUNICÍPIO DE MARAPOAMA



ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 940/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER CAFÉ DA MANHÃ A TÍTULO DE PRIMEIRA REFEIÇÃO MATINAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a fornecer café da manhã a titulo de primeira refeição matinal aos servidores públicos municipais, nos dias úteis em que houver expediente e nos finais de semana e feriados àqueles que estiverem em regime de plantão.

Parágrafo único - O café da manhã a título de primeira refeição matinal de que trata este artigo, seguirá o padrão de consumo das famílias brasileiras, ou seja, cada servidor terá direito a leite com café ou achocolatado, conforme preferir e até 02 (duas) unidades de pão francês ou similar de 50 (cinquenta) gramas, recheado com margarina vegetal e/ou manteiga, preferencialmente embalado individualmente para garantir sua higiene e conservação.

Art. 2°. O servidor público municipal somente poderá usufruir dos benefícios desta Lei uma vez ao dia.

Parágrafo único - O servidor beneficiário deverá apresentar-se para servir-se do café da manhã de que trata esta Lei, antes do inicio da sua jornada diária de trabalho.

A m

Rua XV de Novembro, 141 - Fone: (17) 3548-8400 - CEP 15845-000 - Marapoama - SP

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Art. 3°. O café da manhã será servido com alimentos frescos, entregues preferencialmente a cada dia, para garantir a sua conservação e qualidade.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 02.03.00 - 04.122.0002.2005.0000 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante do orçamento programa municipal vigente no exercício de 2021.

Parágrafo único - Os futuros orçamentos do Município de Marapoama deverão constar com dotação própria e suficiente para a cobertura das despesas com o cumprimento desta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 17 de Fevereiro de 2021.

MÁRCIÓ PERPÉTUO AUGUSTO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI Assistente Administrativo